

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº. 950/91 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991.

OUTORGA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA OS DISTRITOS DE FORMOSA DO SUL, IRATI E SANTIAGO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica outorgada à COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Sociedade de Economia Mista, a concessão para a implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, para os Distritos de Formosa do Sul, Irati e Santiago do Sul, município de Quilombo, pelo prazo mínimo de 30 (Trinta) anos.

Art. 2º - A Concessionária poderá fixar, reajustar e arrecadar tarifas, relativas aos serviços públicos mencionados, de forma a atender a amortização dos investimentos, à cobertura dos custos de operação e manutenção, bem como a provisão de reservas para depreciação e financiamento de expansão de melhoramentos.

Parágrafo Único - No intuito de minorar os encargos da Concessionária, que se refletem na fixação das tarifas, lhe é concedida pelo prazo da concessão, isenção de todos os tributos Municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, representado no ato pelo Prefeito Municipal, autorizado a firmar convênio com a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 18 de dezembro de 1991.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra

Domingos Severino Sponchiado.
Secretário de Administração